

ÁLCOOL E DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO.

Associado ao consumo de bebidas alcoólicas, a condução de veículos automotores como carro e motos sem a habilitação é comportamento de grave risco, para o adolescente e para os outros.

O adolescente que assim age comete ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 309 da Lei Federal nº 9.503/97. E o pai ou responsável que permite incide no artigo 310 da mesma Lei.

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:
Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:
Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

ATENÇÃO: é importante que se possa propiciar lazer aos jovens, livres do álcool e de outras substâncias entorpecentes, como festivais de música, teatro popular, etc, criando e fomentando um espaço social de desenvolvimento saudável e responsável.

PREVENIR é o caminho mais adequado para o enfrentamento do uso do álcool na adolescência.

FIQUE DE BOA!

Aproveite uma ADOLESCÊNCIA SEM ÁLCOOL!

MPPI  Ministério Público do Estado do Piauí



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPPI  Ministério Público do Estado do Piauí

#PraFicarDeBoa

aproveite uma
ADOLESCÊNCIA SEM ÁLCOOL



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE